



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

INDICO à Mesa, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviada esta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Governador, o **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, o **Sr. ZECA DA SILVA** no sentido de que possa envidar esforços para criar um Programa Estadual através de Projeto de Lei com orçamento próprio com o intuito de viabilizar a retomada da cadeia produtiva dos agricultores familiares pós pandemia.

Considerando que a agricultura familiar é uma prática de produção de alimentos e produtos caracterizada por alguns requisitos, estabelecidos por lei.

Considerando que os principais requisitos são usar mão-de-obra familiar na maior parte das atividades e possuir uma área de no máximo quatro módulos fiscais. Todas as atividades devem ser gerenciadas pela própria família.

Considerando que evolução da agricultura familiar está diretamente vinculada ao cenário estabelecido ao produtor rural.

Considerando que ter uma agricultura familiar forte é sinal de comida na mesa, geração de emprego e renda, paz no campo e bom funcionamento da economia.

Considerando que o Brasil tem bons exemplos disso para mostrar, pois temos iniciativas que fortalecem o campo com a





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

mão de obra familiar, o que beneficia tanto a família quanto o mercado.

Considerando que a agricultura familiar frequentemente mantém opções de cultivos e variedades locais, contribuindo para a preservação da biodiversidade agrícola.

Considerando que essas opções são essenciais para a resiliência das lavouras diante de mudanças climáticas e doenças.

Considerando que um dos pilares importantes da agricultura familiar é sua contribuição para a segurança alimentar.

Considerando que agricultores de pequeno porte produzem uma variedade de alimentos frescos e nutritivos, abastecendo mercados locais com produtos saudáveis.

Considerando que isso reduz a dependência de importações e ajuda a garantir que a população tenha acesso a alimentos de qualidade.

Considerando que a conservação de sementes crioulas e práticas agrícolas tradicionais é uma parte fundamental da herança cultural e ambiental.

Considerando que antigamente, esse estilo de sistema agrícola era principalmente para sustentar os familiares ligados ao negócio. Porém, essa prática se expandiu tanto que aquece o mercado do mundo inteiro, com elevação a cada ano.

Considerando que de acordo com dados da ONU, nada menos do que 80% dos alimentos do mundo são produzidos por agricultores familiares.

Considerando que além da importância para a economia, a agricultura familiar tem um peso muito grande na segurança alimentar da população, pois é uma atividade que produz alimentos saudáveis, essenciais para o combate à desnutrição e obesidade.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

Considerando que entre os aspectos marcantes da agricultura familiar brasileira estão o trabalho e as riquezas “invisíveis”, ou seja, esforços necessários ao trabalho rural e recursos produzidos por ele, mas que não recebem o devido reconhecimento da sociedade.

Considerando que a família é uma entidade estratégica do meio rural, pois é a principal responsável pela formação daqueles que atuam nesse ambiente. Ou seja, a maioria desses trabalhadores não têm qualificação formal e dependem apenas do aprendizado que ganham ao longo de sua vida.

Considerando toda a importância da agricultura familiar no Brasil e em nosso estado é que deve ser envidado esforços para criar um Programa Estadual através de Projeto de Lei com orçamento próprio com o intuito de viabilizar a retomada da cadeia produtiva dos agricultores familiares pós pandemia.

Por esses motivos peço a colaboração dos ilustres pares na aprovação dessa indicação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE aprovou **INDICAÇÃO nº /2024**, de autoria do Deputado **PAULO JÚNIOR**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Governador, o **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, o **Sr. ZECA DA SILVA** no sentido de que possa envidar esforços para criar um Programa Estadual através de Projeto de Lei com orçamento próprio com o





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

INDICAÇÃO nº / 2024.

Autoria: Deputado PAULO JÚNIOR

intuito de viabilizar a retomada da cadeia produtiva dos agricultores familiares pós pandemia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

Deputado PAULO JÚNIOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003200390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 22/02/2024 15:37

Checksum: **DF6230316608479906C77AF65F1C2977BD4886F626F1B6310026D1EC31430732**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003200390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.